



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		11/10/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
MIGUEL	17/1599024-4	17/012488	A204 013	SIEMENS	10:00	SIM
MIGUEL	17/1715492-3	17/013964	A102 002	HELICOPTEROS	10:00	SIM
MIGUEL	17/1715516-4	17/013963	A1C03000	HELICOPTEROS	10:00	SIM
MIGUEL	17/1646446-5	17/013094	A103 005	FLEXTRONICS	10:00	SIM
MIGUEL	17/1718689-2	17/013865	A103 005	INVISTA	10:00	SIM
MIGUEL	2176043382/9	E17/001881	A1A0100	MEDTRONIC	10:00	SIM
LEONARDO	17/1717958-6	17/013826	A102 003	GIESECKE & DEVRIENT	15:00	SIM
LEONARDO	17/1700535-9	17/013568	A2C0406B1	GALDERMA	15:00	SIM
LEONARDO	17/1725327-1	17/013492	CNTR2A300000	HARIBO BRASIL	15:00	SIM
LEONARDO	17/1723832-9	17/013019	A3B062	SPORTING	15:00	SIM
LEONARDO	17/1718227-7	17/013909	A103 005	CISCO	15:00	SIM

**CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.**

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

10/10/2017